DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Prorrogações	3
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 956/2019

"Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de agosto de 2017, e dá outras providências."

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de Agosto de 2017, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais conforme tabela abaixo, incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	1,05%	2036	9,24%
2020	1,40%	2037	9,29%
2021	2,62%	2038	9,35%
2022	5,40%	2039	9,40%
2023	8,35%	2040	9,44%
2024	8,43%	2041	9,49%
2025	8,51%	2042	9,53%
2026	8,59%	2043	9,58%
2027	8,66%	2044	9,62%
2028	8,74%	2045	9,66%
2029	8,81%	2046	9,69%
2030	8,88%	2047	9,73%
2031	8,94%	2048	9,76%
2032	9,01%	2049	9,79%
2033	9,07%	2050	9,82%
2034	9,13%	2051	9,85%
2035	9,19%	2052	-

Art. 2º. As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 3º. As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2019 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária

3. Despesas Correntes

1. Pessoal e Encargos Sociais

91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária

13. Obrigações Patronais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 14 de agosto de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 017/2019, referente Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

WILSON BARBOSA

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

LEI N.º 941, de 18 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Holambra para o exercício financeiro de 2019.

LEI N.º 942, de 20 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Holambra para o exercício financeiro de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra nas respectivas datas acima mencionadas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

OBJETO: Fornecimento parcelado de carne para uso do Núcleo de Atenção e Orientação Terapeutica ao Trabalho (NAOTT). A Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra vem através deste comunicar, que o processo licitatório, marcado para o dia 15/08/2019, foi DESERTO, visto o não comparecimento de nenhuma empresa para a apresentação das proposta do objeto solicitado. Prefeitura Municipal de Holambra. Estância Turística de Holambra, 15 de agosto de 2019 - Renata Simões Sá - Pregoeira.

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO -Pregão Presencial nº 024/2019

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de carrinho de bebe; bebe conforto; cadeira de alimentação para bebe; breço desmontável e colchão para berço desmontável para um período de 12 (doze) meses. Em virtude da modificação da descrição do item colchão, a administração pública promoverá a revisão do Edital para realizar ALTERAÇÕES no Edital, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 27/08/2019, às 09h. Tão Logo a Administração decida acerca das impugnações, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Estância Turística de Holambra, 15 de agosto de 2019. Divisão de Licitações.

Extrato do EDITAL do Pregão Presencial nº 024/2019 (1ª Republicação)

Edital: 024/2019 – Modalidade: Pregistro de Preços para Aquisição de carrinho de bebe; bebe conforto; cadeira de alimentação para bebe; breço desmontável e colchão para berço desmontável para um período de 12 (doze) meses – Data da Abertura das propostas e documentações: 03/09/2019, às 09h – Valor da pasta: R$ 10,00 ou gratuitamente pelo site www.holambra.sp.gov.br – Informações: telefone (19) 3802.8000, ramais 8008/8030. - Renata Simões de Sá - Pregoeira.

Prorrogações

2º Termo de Prorrogação Contratual Dispensa de Licitação nº 003/2017

Contrato: 023/2017 – Contratante: Município de Holambra – Contratada – ANTÔNIO EDUARDO MARIA GRAAT – Objeto: Locação e imóvel com galpão comercial e escritório para abrigar a parte administrativa e operacional do setor de oficina. Prorrogação por 01 (um) mês – Fica mantido preço atual e as demais cláusulas condições estabelecidas no contrato original nº 023/2017 – Assinatura: 01/08/2019 - Modalidade: Dispensa de Licitação

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - FUNDAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com o parecer jurídico, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a Associação Povos Unidos, pelo prazo de 12 meses, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, visando difundir a cultura holandesa e o turismo no Município, através do moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN, dando regular funcionamento ao mesmo, compartilhando com todos os turistas e visitantes a cultura e história da produção alimentar em mós, divulgando informações educacionais, turísticas; conhecimentos de engenharia, física, com utilização de energia limpa, por moleiros devidamente capacitados e treinados.

A iniciativa se fundamenta na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, que dispõe:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *(...)*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".*

II - JUSTIFICATIVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

É de notório conhecimento a importância da Estância Turística de Holambra como centro turístico de origem holandesa, com políticas públicas voltadas especialmente para fomentar o turismo e a cultura holandesa, do qual o Moinho STELINGKORENMOLEN é a principal atração, gerando impactos positivos diretos na economia do Município bem como o chamado efeito "multiplicador do turismo" que se estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo.

Releva destacar, que a parceria pretendida é incompatível com a realização do procedimento de seleção - chamamento público, uma vez que a manutenção e funcionamento do moinho de vento típico holandês exige conhecimento e capacitação específica e singular de moleiros, que não estão incluídos entre os serviços inerentes à administração pública.

A parceria, por meio de inexigibilidade de chamamento público, cumpre sua função de fomento às políticas públicas municipais de turismo e cultura.

Sob o ponto de vista turístico, a parceria tem como objetivo divulgar e promover as potencialidades turísticas do Município como destino turístico de referência nacional e internacional.

III - DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

No caso em tela, a Associação Povos Unidos é a única organização no município habilitada e com capacidade técnica para a manutenção do funcionamento do moinho de vento típico holandês. A percepção da necessidade deste processo, que se dá de forma mais ágil, é de que a continuidade deste serviço é essencial para a Política Pública Municipal de Turismo e Cultura, tendo em vista que o Moinho STELINGKORENMOLEN é a principal atração turística do Município de Holambra.

A Associação Povos Unidos vem realizando ao longo dos anos serviços vinculados ao turismo e à cultura em parceria com o município da Estância Turística de Holambra, o que, por si só, comprova de forma contumaz a experiência técnica para execução dos serviços de que trata o presente processo.

Destaca-se, ainda, que a Associação Povos Unidos é uma organização sem fins lucrativos, conforme se depreende de seu estatuto social, e tem, dentre os seus objetivos manter o moinho em pleno estado de funcionamento e contratar e capacitar moleiros.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Além disso, a Associação Povos Unidos atende todos os requisitos legais e apresentou todos os documentos necessários para a regularização da parceria.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O valor desta parceria atende o Plano de Trabalho necessário para execução dos serviços. A descrição de todas as despesas consta no Plano de Trabalho 2019/2020 e Plano Físico-Financeiro. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/14, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

O valor total da parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual ocorrerá por conta dos códigos da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária relacionadas abaixo, mediante 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

Dotação Orçamentária Classificação Orçamentária de Despesa 020601 - 13.695.0005.2015.0000 - 3.3.50.43.00 - Fonte: 01.

VI - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, no qual é facultada à Administração Pública a inexigibilidade de chamamento "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica" e face a inegável relevância turística do objeto da presente parceria, especialmente por dinamizar a prestação dos serviços em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, resta caracterizada a oportunidade e conveniência da administração pública e a importância da celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO POVOS UNIDOS.

Posto isto, encaminhem-se os autos ao responsável pelo Setor de Licitações para que promova a imediata publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Prefeitura de Holambra na internet e no Diário Oficial do Município, deferindo-se prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação para eventuais impugnações à presente justificativa, nos termos do que determinam

3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

os §§ 1º e 2º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Estância Turística de Holambra, 12 de agosto de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CARATTI
Diretora de Turismo e Cultura

4